



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0104/2023

“Altera a Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o mês ‘Maio Roxo’, como o mês dedicado a conscientização, prevenção e enfrentamento da Fibromialgia.”

Autor: Deputado Maurício Peixer

Relator: Deputado Repórter Sérgio Guimarães

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Maurício Peixer, que pretende instituir o mês Maio Roxo, como o mês dedicado à conscientização, prevenção e enfrentamento da Fibromialgia, alterando, para isso, o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir tal data alusiva no referido Calendário.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que:

[...]

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas, entretanto, já está pacificado que os portadores dessa enfermidade, em sua maioria são mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretarem os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

Desta maneira, a fibromialgia pode prejudicar a qualidade devida e o desempenho profissional, motivos que plenamente justificam que o paciente seja levado a sério em suas queixas.

Como não existem exames complementares que por si só confirmem o diagnóstico, a experiência clínica do profissional que avalia o



paciente com fibromialgia é fundamental para o sucesso do tratamento.

No passado, pessoas que apresentavam dor generalizada e uma série de queixas mal definidas não eram levadas muito a sério. Por vezes problemas emocionais eram considerados como fator determinante desse quadro ou então um diagnóstico nebuloso de fibrosite era estabelecido.

Embora a prevenção da fibromialgia não seja possível, algumas coisas podem ser feitas para melhorar a qualidade de vida como: Exercícios físicos, pois eles podem ajudar a diminuir as dores; alimentação saudável, ter hábitos alimentares mais saudáveis pode ajudar a reduzir as dores da fibromialgia; acompanhamento psicológico.

Assim, com o propósito de implementar uma política no âmbito estadual para prevenir e conscientizar a população, o presente projeto recai na questão de informar aos cidadãos sobre a existência dessa doença que é pouco conhecida, os sintomas e os tratamentos, colaborando para que busquem atendimentos médicos adequados aos primeiros sintomas. A principal forma de prevenção é o diagnóstico precoce, com início do tratamento correto.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de abril de 2023 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua proposição por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Ademais, aponto que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.



No tocante à constitucionalidade sob o aspecto material, a meu ver, o Projeto de Lei está em consonância com a ordem constitucional vigente, amparando-se, sobretudo, nos arts. 6º e 1961, da Constituição da República.

No entanto, no que se refere à técnica legislativa, pressuposto de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, julgo necessária a apresentação de Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em análise, para o fim de adequá-lo às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013.

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0104/2023**, com fundamento nos regimentais arts. 144, I, c/c 210, II, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala da Comissão,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães
Relator

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0104/2023

O Projeto de Lei nº 0104/2023 passa a ter a seguinte redação:

1Art. 6º **São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.